ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO

# LEI MUNICIPAL Nº. 1.132/97

**RESTRINGE O USO DE VIATURAS DESTINADAS AO TRANSPORTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO.
FAÇO SABER que a Câmara Municipal manteve e eu promulgo, nos termos do Artigo 61 da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

**Art. 1°** - As viaturas próprias do Município, cedidas sob qualquer forma ou contratadas a expensa deste, destinadas ao transporte Escolar, não poderão ser utilizadas para qualquer outra atividade, vinculada ao serviço público ou não.

Parágrafo único - Excetua-se do disposto neste artigo a utilização destas para transporte de:

I - grupos esportivos, culturais, artísticos, ou de movimentos organizados, desde que em missão de representação oficial do Município;

II - grupos vinculados ao Centro de Treinamento Agrícola de Agudo - Casa Familiar Rural; e

III - membros do Magistério Público, para freqüência de atividades de aperfeiçoamento e/ou formação.

**Art. 2°** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3°** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE AGUDO, AOS 22 DE AGOSTO DE 1997.

**Ver. Vilson Dias**
**Presidente**

Registre-se e publique-se

**Verª. Adriana Goltz**
**Secretária**